

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



## LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2010

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 222, da Lei Complementar nº 070/2001, de 26 de dezembro de 2001 - “Código Tributário Municipal”, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII:

“Art. 222 – ...

I - ...

II -

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

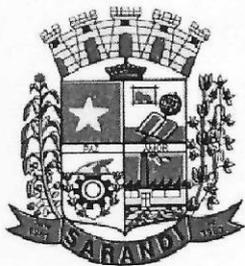
VII - ...

VIII – *Taxa pela destinação final do lixo.*

Art. 2º - A Tabela XX, da Lei Complementar nº 70/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **TABELA XX** **TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO**

1-	<i>Coleta de Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano.</i>	<i>R\$. 0,75</i>
2-	<i>Destinação Final do Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano.</i>	<i>R\$. 0,75</i>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de outubro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal